
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, OBJETIVOS e HERÁLDICA ----- Artigos do 1º ao 4º

DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS ----- Artigo 5º

DA ASSEMBLEIA GERAL ----- Artigos do 6º ao 10º

DAS ELEIÇÕES ----- Artigos do 11º ao 17º

DO CONSELHO DELIBERATIVO ----- Artigos do 18º ao 26º

DO CONSELHO FISCAL ----- Artigos do 27º ao 32º

DA DIRETORIA EXECUTIVA ----- Artigos do 33º ao 49º

DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ----- Artigo 50º

DO QUADRO SOCIAL – SEÇÃO I – ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES ----- Artigos 51º ao 54º

DO QUADRO SOCIAL – SEÇÃO II – TÍTULO PATRIMONIAL ----- Artigos do 55º e 56º

DAS PENALIDADES ----- Artigo 57º

DO PATRIMÔNIO DO CLUBE ----- Artigos 57º ao 59º

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ----- Artigos do 60º ao 72º

B

- A Associação "Bonfim Recreativo e Social", é uma entidade civil de direito privado sem fins lucrativos, fundada em 21/04/1922 (vinte e um de abril de mil novecentos e vinte e dois), com personalidade jurídica e patrimônio próprio distinta de seus associados, estes em número ilimitado e reger-se-á pelas leis em vigor aplicáveis à espécie e pelo presente estatuto.

- A Associação tem sua sede e foro judicial na cidade e Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Bento da Silva Leite, nº 330, bairro Jardim Chapadão.

- O "Bonfim Recreativo e Social", de ora em diante, neste estatuto, denominado simplesmente de _____, também poderá ser identificado pela denominação fantasia,

- O CLUBE mantém, como extensão de sua sede social, um salão de festas localizado também nesta cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Júlio Ribeiro, nº 203, bairro Bonfim.

O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado, com o exercício fiscal iniciando-se todo dia 1º de janeiro.

- O CLUBE tem por objetivos e finalidades, proporcionar aos seus associados, a prática de esportes em geral, realizar atividades recreativas de caráter social, cultural, beneficentes, atividades de restaurantes, bares, lanchonetes e cantinas, sendo vedada a sua participação em quaisquer movimentos sectários ou racistas, de credo religioso, cor, nacionalidade ou político/partidários.

- É vedada dentro das dependências do CLUBE, a organização de grêmios, comitês, independentemente de suas finalidades;

- As atividades de restaurantes, bares, lanchonetes e cantinas poderão ser desenvolvidas por autogestão, arrendamento, parceria ou de forma terceirizada;

- As cores representativas do CLUBE são o grená e o branco, devendo os escudos, flâmulas, bandeiras e uniformes usarem sempre sua denominação social, ou, quando necessário ou conveniente, a denominação fantasia; a bandeira do CLUBE terá forma retangular, de cor grená, com escudo no centro na cor branca.

- São órgãos diretivos do CLUBE, em ordem decrescente de importância e poder:

- Assembleia Geral;
- Conselho Deliberativo;
- Conselho Fiscal;
- Diretoria Executiva.
- Comissão de Sindicância.

- Compete indistintamente a todos os integrantes dos órgãos diretivos acima especificados, cumprir e fazer cumprir o estatuto nas suas resoluções, regimentos e regulamentos internos, como também as regulamentações emanadas por Entidades Oficiais ou Classistas às quais o CLUBE estiver filiado.

- Não serão remunerados os integrantes dos órgãos diretivos, bem como os membros de comissões do CLUBE.

- Não haverá acumulação de cargos entre os integrantes dos órgãos diretivos, exceto para o Vice-Presidente, que por opção do Presidente da Diretoria Executiva, poderá nomeá-lo em um cargo da diretoria.

- As deliberações dos órgãos diretivos acima serão tomadas sempre por votos dos respectivos integrantes presentes, não se admitindo voto por procuração, e, em caso de empate, seus respectivos Presidentes terão o voto decisório.

De todas as reuniões e deliberações tomadas, serão lavradas atas pelos respectivos órgãos diretivos, rubricadas e assinadas, ao menos por seu Presidente e Secretário.

O Presidente do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e os membros do Conselho Fiscal, com mandato de 03 (três) anos, poderão de forma consecutiva ser reeleitos por apenas uma vez, em seus respectivos cargos.

° É vedado ao associado participar como membro dos Órgãos Diretivos, enquanto exercer atividades tais como: concessionário, permissionário ou funcionário do CLUBE.

° Os integrantes da mesa do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, Diretoria Executiva e da *Comissão de Sindicância*, estão isentos apenas do pagamento da taxa de manutenção enquanto exercerem suas respectivas funções.

A Assembleia Geral constituir-se-á somente de associados titulares que se encontre em dia com o pagamento de todas as contribuições devidas ao CLUBE de forma ininterrupta, em pleno uso e gozo de suas prerrogativas e que possam exercer o direito de voto, e, ainda, cuja sua inclusão no quadro associativo tenha se verificado há mais de 01 (um) ano anterior à data da realização da Assembleia Geral, a qual é o órgão máximo e soberano da vontade social e serão instaladas em uma das dependências do Clube, classificando-se em Ordinárias ou Extraordinárias.

- Será nula de pleno direito, sem qualquer efeito jurídico e administrativo, deliberação não constante ao objetivo da convocação, ou em desacordo com o disposto no presente artigo.

O associado atleta, associado temporário e associado conveniado, não participarão de Assembleias Gerais, quer sejam ordinárias ou extraordinárias.

- A reforma do Estatuto Social, bem como as decisões tomadas em Assembleia Geral, só poderá ser revogada, total ou parcialmente por outra Assembleia Geral, convocada

especificamente para este fim.

- A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto legal, com deliberação e aprovação do Plenário, em atendimento a solicitação fundamentada por qualquer um dos órgãos diretivos ou através de requerimento de associados, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

- Compete à Assembleia Geral, além do disposto no CAPÍTULO IV, e dos assuntos constantes do Edital para a qual foi convocada:

- apreciar, discutir, aprovar, impugnar ou anular, atos dos órgãos diretivos da Associação, não aprovados ou autorizados anteriormente;

- destituir, coletivamente ou não, qualquer membro dos órgãos diretivos do CLUBE, apurando-se responsabilidades e ressaltando o direito de defesa aos interessados;

- no caso de destituição parcial ou total, de qualquer membro dos órgãos diretivos, o plenário deverá, na própria sessão da cassação, eleger e investir no mandato imediato, tantos quantos forem os membros necessários a tal finalidade;

- deliberar sobre a dissolução do CLUBE e o destino do patrimônio social.

- resolver os casos omissos neste Estatuto, regulamentando-os;

- A convocação da Assembleia Geral processar-se-á, através de Edital de Convocação, publicado em jornal local e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à realização da mesma, sendo afixadas cópias do citado edital nos quadros de avisos internos, bem como no Site do clube.

- O Edital de Convocação conterá: a data e local para a realização da Assembleia Geral, horários de primeira e segunda convocação, e, os assuntos integrantes da Ordem do Dia.

- A Assembleia Geral reunir-se-á:

- Ordinariamente a cada 03 (três) anos no mês de novembro, para eleição do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva.

- Extraordinariamente, sempre que exigirem os interesses sociais e, desde que, convocada na forma prevista neste Estatuto.

- A Assembleia Geral Extraordinária não poderá funcionar na primeira convocação, com "**quorum**" inferior a metade mais um da quantidade de associados aptos a votarem. Em segunda convocação, com intervalo mínimo de 1/2 (meia) hora após a que houver sido designada para a primeira convocação, com qualquer número de associados presentes e aptos a votarem.

Instalada a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária pelo convocante da mesma ou seu substituto legal, este solicitará a indicação e aprovação por aclamação do Presidente para dirigir os trabalhos, cabendo ao mesmo escolher até 02 (dois) entre os presentes para servirem de Secretários, vedados a parte interessada presidir os trabalhos.

- Na hipótese de não comparecer à reunião o convocante da mesma, bem como, nenhum membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva, abrirá a sessão o associado mais antigo dentre os presentes.

- Tratando-se de Assembleia Geral Extraordinária, além do Edital de Convocação, deverão ser apresentados logo ao início da sessão, os motivos detalhados de sua convocação.

- A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á trienalmente, em um domingo, no mês de novembro, das 08h00min às 13h00min, para eleição dos membros do Conselho Deliberativo, membros do Conselho Fiscal, Presidente e Vice Presidente da Diretoria Executiva, diplomados no prazo de 15 (quinze) dias da data da eleição, com posse e início do respectivo mandato no dia 1º () de janeiro do ano seguinte à eleição, com mandato de 03 (três) anos.

O direito de voto é exercido pessoalmente pelo titular do título, não podendo ninguém, fazer-se representar por procuração;

A formação das chapas concorrentes ao pleito será denominada por um nome e compor-se-ão de 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice Presidente da Diretoria Executiva, 20 (vinte) membros do Conselho Deliberativo e 03 (três) membros do Conselho Fiscal;

- O associado poderá votar em 01 (um) Presidente e seu Vice-Presidente para Diretoria Executiva, 01 membro para o Conselho Fiscal e até 03 (três) membros para o Conselho Deliberativo dentre todos os concorrentes inscritos para os respectivos cargos, sendo eleitos os mais votados de qualquer chapa.

- Ao assinar a lista de presença, o associado comprovará sua identidade e direito a voto, conforme o Caput do artigo 6º;

- Instalada a Assembleia Geral Ordinária, o Presidente dará conhecimento da composição das chapas regularmente inscritas.

- Na hora marcada para o término das eleições, o Presidente mandará fechar as portas onde as mesmas se realizam, votando então, apenas os associados presentes no recinto de votação.

- As eleições serão feitas por escrutínio secreto, podendo ser instalada uma ou mais mesas receptoras;

- Recolhidos todos os votos, a Comissão Eleitoral procederá à conferência, contagem e apuração, sendo facultado às chapas concorrentes indicarem até 02 (dois) fiscais para acompanhamento da apuração, finda a qual, o Presidente proclamará o resultado da eleição.

- Considerarão eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples dos votos.

- Em caso de empate, considerar-se-á eleito o associado mais antigo, e persistindo, será eleito o associado mais idoso, ou finalmente, pelo voto decisivo do Presidente da Assembleia.

- Em caso de chapa única, ficará dispensada a realização da eleição, sendo aclamada eleita, tão logo instalada a Assembleia.

- Manter-se-á a Assembleia Geral em sessão permanente, realizando-se novo pleito no prazo máximo de 30 (trinta) dias seguintes a contar da data da primeira Assembleia Geral, para os casos de: falta de inscrição de ao menos uma chapa concorrente, ou, impugnação de todas aquelas inscritas no prazo regulamentar, ou, ainda, no caso de anulação da eleição em face de acontecimento considerado de natureza grave pelo plenário da Assembleia.

- Existindo mais de uma mesa receptora, anular-se-á apenas a votação das mesas onde tenha sido constatada quantidade de votos apurados em número maior ao dos associados votantes, realizando-se uma eleição suplementar no prazo de 07 (sete) dias, com os membros votantes inscritos nestas mesas.

- Se a impugnação da urna ou urnas com apuração irregular não vier a influir no resultado final, ficará dispensada a realização de novo pleito.

- Até o dia 01 () de setembro, antecedente à Assembleia Geral Ordinária, a Secretaria do Clube fornecerá à Comissão Eleitoral a relação nominal e respectivos endereços de todos associados com direito a voto.

°- A Comissão Eleitoral entregará aos associados interessados ao pleito, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data da eleição, a relação dos associados aptos a votarem e serem votados.

- Para sua regular inscrição, cada chapa concorrente deverá identificar-se por uma denominação e seus respectivos candidatos às seguintes funções:

Conselho Deliberativo;

Conselho Fiscal;

Presidente da Diretoria Executiva e Vice-Presidente.

- A Comissão Eleitoral terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do protocolo, para análise e verificação das chapas, em caso de impugnação a qualquer dos inscritos, comunicará tal fato de imediato ao requerente pela inscrição da mesma, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias da data de notificação para apresentar a substituição do(s) candidato(s) não aceito(s), sob pena de impugnação total da chapa inscrita.

- Os nomes dos candidatos inscritos numa chapa, não poderão em qualquer hipótese, concorrer em outra chapa.

- Para os Conselheiros Natos, independentemente da chapa vencedora, seus respectivos mandatos têm duração vitalícia no Conselho Deliberativo, ficando vedada sua inscrição em qualquer chapa concorrente na composição do **Conselho Deliberativo**.

- A Comissão Eleitoral fixará em local visível de sua sede, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data da Assembleia, a composição nominal das chapas aprovadas a participarem das eleições, ali permanecendo até o encerramento e apuração do pleito, à exceção da chapa vencedora cuja composição nominal permanecerá afixada por 30 (trinta) dias após as eleições.

- Após deliberação e aprovação da Comissão Eleitoral, caberá à Diretoria Executiva em exercício, providenciar todo o material e os meios necessários para realização da eleição, entregando-o à referida Comissão, com antecedência de 05 (cinco) dias da realização do pleito, mediante protocolo.

B

O Conselho Deliberativo é o órgão Diretivo máximo do CLUBE e compor-se-á de um Presidente e um Secretário, eleitos nos termos do inciso I, do artigo 21 deste estatuto, mais 20 (vinte) Conselheiros efetivos dentre os mais votados de todas as chapas inscritas, dos associados Proprietários e Remidos titulares, em dia com todas as contribuições devidas ao Clube, eleitos na Assembleia Geral, mais os Conselheiros Natos.

- Serão considerados Conselheiros Suplentes na ordem cronológica de votação a partir do 21º (vigésimo primeiro) mais votado;

- O Conselheiro Efetivo que assumir cargo em órgão diretivo do Clube ficará licenciado enquanto permanecer no cargo de Diretor, e será substituído pelo Suplente na ordem cronológica de votação, e em caso de desligamento do órgão diretivo, o mesmo voltará ao cargo de Conselheiro Efetivo, e o suplente que o substituiu voltará na condição de Suplente, na mesma

ordem cronológica de votação.

- O Conselho Deliberativo convocado por seu Presidente, por iniciativa própria ou, a pedido de pelo menos a metade mais um dos Conselheiros Efetivos, a pedido do Conselho Fiscal ou, ainda, de qualquer membro da Diretoria Executiva, ou *1/5 (um quinto)* dos associados com direito a voto, para revelar irregularidades na administração do CLUBE, será convocado conforme segue:

Extraordinariamente, por Edital enviado aos Conselheiros, com antecedência mínima de até 48 (quarenta e oito) horas, quando tiver caráter excepcional e urgente.

°- O Edital de Convocação conterá: data e local marcado para a realização da reunião, horários de primeira e segunda convocações e os assuntos integrantes da Ordem do Dia.

°- Quer em reunião ordinária ou extraordinária, o Conselho Deliberativo não poderá funcionar em primeira convocação, com "*quorum*" inferior à metade mais um da quantidade de Conselheiros Efetivos aptos a votarem. Em segunda convocação, com intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos após a que houver sido designada para a primeira convocação, poderá iniciar os trabalhos e deliberar sobre a pauta estabelecida, com o número de Conselheiros presentes e aptos a votarem.

- Tratando-se de assunto de alta relevância, a critério do Conselho, este poderá funcionar em sessão permanente, respeitando-se o mínimo de 50% (cinquenta por cento), mais um, da presença quantificada na sessão de instalação.

- O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, através de Edital de Convocação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, com cópias afixadas nos quadros de aviso interno, e com a entrega do Edital nas residências dos Conselheiros com AR, ou enviados através de mensagem eletrônica, mediante comprovante de recebimento.

- Na segunda quinzena do primeiro mês de cada trimestre civil, para apreciação e votação das contas da Diretoria, em relação ao trimestre anterior, contendo o parecer do Conselho Fiscal, e na segunda quinzena do mês de outubro além da apreciação e votação das contas, também será apreciado e votado a Previsão Orçamentária para o exercício social seguinte, a qual será preparada e encaminhada pela Diretoria Executiva responsável por sua elaboração.

°- No caso de rejeição das matérias do inciso I acima, o Conselho Deliberativo Notificará à Diretoria Executiva, que terá o prazo improrrogável de até 15 (quinze) dias a partir da data da ciência da rejeição, para re-submeter à apreciação do Conselho Deliberativo a(s) matéria(s) inicialmente rejeitada, devidamente corrigida.

- Tratando-se de matéria já submetida à apreciação do Conselho Deliberativo, caso ocorra uma segunda rejeição, caberá ao Conselho Deliberativo aplicar as medidas cabíveis contra os responsáveis, nos termos previstos neste Estatuto.

°- Na segunda quinzena do mês de agosto do ano eleitoral, juntamente com apreciação e votação das contas da Diretoria, em relação ao trimestre anterior, nos termos do inciso I, deste artigo, o Conselho Deliberativo instalará à Comissão de Sindicância, como sendo a Comissão Eleitoral, para coordenar e fiscalizar a eleição da nova Diretoria nos termos deste Estatuto.

B

Reunir-se ordinariamente no prazo de 15 dias da data da eleição, para diplomação e posse dos eleitos dos órgãos diretivos, com data de início de mandato no dia 1º de janeiro seguinte a eleição: Eleição da mesa diretiva (Presidente do Conselho Deliberativo e do Secretário);

Deliberando e aprovando a Comissão de Sindicância indicada pela Diretoria Executiva, com sua posse e início dos respectivos mandatos, no dia 1º de janeiro seguinte à eleição;

Dentro do prazo de mandato, em caso de ausência, afastamento, licenciamento, impedimento ou vacância, o Conselho Deliberativo poderá eleger para aquele ato ou para o término de mandato, novo Presidente e/ou Secretário para compor a mesa diretiva.

Reunir-se extraordinária e exclusivamente para reforma do Estatuto Social vigente, em assuntos de "*alta relevância*" e definidos pelo Conselho Deliberativo, para apreciação e deliberação em Assembleia Geral.

Deliberar sobre as solicitações dos órgãos diretivos, com força normativa.

Requerer penalidade civil, criminal e aplicar sanções administrativas contra os membros da Diretoria, com mandato em andamento ou findo, na hipótese de contas não aprovadas e diante de injustificável infração estatutária comprovada.

Convocar o Conselho Fiscal, a Diretoria, a Comissão de Sindicância e a Comissão Eleitoral, quando for necessário;

Conhecer e julgar os atos dos associados e da Diretoria em grau de recurso;

Conceder licenças ao Presidente do Conselho Deliberativo, aos membros do Conselho Fiscal, ao Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva;

Conceder licença a conselheiros, de até 90 (noventa) dias, sem perda de mandato;

Resolver os casos omissos neste estatuto e nos regimentos internos;

- O Conselho Deliberativo poderá intervir diretamente na administração do clube, quando o exigirem os interesses do Clube, criando comissão processante para apurar eventuais irregularidades da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Em caso de interposição de recurso pela parte interessada, o Conselho Deliberativo é competente para instalação de Comissão Processante, composta por 03 (três) Conselheiros, para realizar os trabalhos de análise do recurso, com apresentação de parecer, que será colocado em votação nos termos deste Estatuto.

cassação de mandato é de competência da Assembleia Geral, após o relatório dos trabalhos da Comissão Processante, que será encaminhado ao Conselho Deliberativo, e se aprovado o relatório será encaminhado à Assembleia Geral para deliberação, com convocação específica.

B

Convocar o Conselho Deliberativo e a Assembleia Geral;

Presidir as reuniões do Conselho Deliberativo, assinar os livros de atas e sua correspondência;

O voto de decisão no caso de empate nas deliberações do Conselho Deliberativo;

Assumir a Administração do CLUBE no caso de vacância da Presidência da Diretoria Executiva, caso em que convocará extraordinariamente Assembleia Geral no prazo de até 90 (noventa) dias, para eleição do novo mandatário para o término do mandato vigente;

Cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas das Assembleias Gerais, deste Estatuto, Regimentos Internos e Resoluções do Conselho Deliberativo.

B

Secretariar reuniões e assinar as respectivas atas;

Redigir e encaminhar toda correspondência do Conselho Deliberativo;

Substituir o Presidente do Conselho Deliberativo na sua ausência, pelo tempo de seu afastamento licenciado ou impedimento, investido dos mesmos poderes;

Manter atualizada a lista dos nomes dos Conselheiros com direito ao exercício do mandato.

- Só o Conselho Deliberativo poderá autorizar o Presidente da Diretoria Executiva o seguinte: compromissar bens patrimoniais, empenhar ou contrair empréstimos, alienar bens móveis com avaliação de venda a preço de mercado superior ao montante de 30% (trinta por cento) da receita bruta do Clube do ultimo mês do trimestre anterior.

- Quanto à alienação de bens imóveis, somente com aprovação de Assembleia Geral Extraordinária.

- Despesas extraorçamentárias somente se realizarão após aprovação do Conselho Deliberativo.

B

- O Conselho Fiscal compor-se-á de 03 (três) membros efetivos eleitos pela Assembleia Geral, dentre os mais votados de todas as chapas inscritas, preferencialmente formado em ciências contábeis, econômicas, administrativas ou jurídicas, entre os associados com direito a voto e que pertençam ao quadro social há mais de 02 (dois) anos.

Dos membros eleitos para compor o Conselho Fiscal, um será Presidente e outro Secretário, escolhidos entre seus pares no prazo máximo de 10 (dez) dias após a eleição, que serão apresentados ao Conselho Deliberativo na data da diplomação e de sua posse.

- Serão considerados Conselheiros Fiscais Suplentes na ordem cronológica de votação a partir do 4º (quarto) mais votados dentre todas as chapas inscritas, tanto quanto forem os eleitos;

No prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da aprovação deste estatuto, o Conselho Fiscal deverá elaborar por seus membros seu Regimento Interno, que será levado ao Conselho Deliberativo para deliberação e aprovação, e após a aprovação desse, o mesmo somente poderá ser alterado ainda que parcialmente mediante deliberação e aprovação do Conselho Deliberativo.

B

Verificar todos os documentos pertinentes a todas as áreas componentes da Diretoria Executiva, examinando sua boa ordem e guardá-los, com especial atenção as atas, comprovantes e demonstrativos financeiros e contábeis.

- Encaminhar ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- trimestralmente, até o dia 25 (vinte e cinco) do primeiro mês de cada trimestre civil, o parecer sobre o balancete contábil do CLUBE, em relação ao trimestre anterior e, acumulado do ano até o respectivo mês do fechamento contábil, com considerações quanto ao acompanhamento e evolução do percentual realizado da Previsão Orçamentária e a elaboração das notas explicativas;

- anualmente, até a segunda quinzena do mês de janeiro de cada ano, o parecer sobre os demonstrativos e relatórios recebidos da Diretoria, envolvendo: Demonstrações Financeiras (Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado e as respectivas notas explicativas) e o relatório anual das atividades desenvolvidas pela Diretoria, tudo em relação ao exercício social anterior;

- relatório descritivo e explicativo das recomendações efetuadas e não acatadas pela Diretoria Executiva, quando couber.

- Requerer convocação da Assembleia Geral ou do Conselho Deliberativo, quando houver assunto grave ou urgente a ser apreciado, denunciando erros administrativos ou qualquer violação legal ou estatutária, inclusive para que possa exercer plenamente sua ação fiscalizadora;

- Executar todos os atos que lhe são autorizados pelo presente Estatuto e pelas leis vigentes, bem como cumprir e fazer cumprir seu regimento interno;

- Sempre que julgar necessário ou conveniente, apresentar à Diretoria Executiva recomendações de aperfeiçoamento no âmbito da gestão financeira do CLUBE, como também, modificação dos conceitos e normas de sua escrituração contábil;

- A falta de cumprimento das atividades de sua competência ou atraso no desenvolvimento das mesmas, independentemente dos motivos a que der causa, obriga o Presidente do Conselho Fiscal a comunicar descritivamente ao Presidente do Conselho Deliberativo, os motivos de tal ocorrência.

- Os membros do Conselho Fiscal poderão responder de forma solidária em decorrência dos prejuízos que a Diretoria injustificadamente causar ao Clube, por omissão, dolo, atos ou fatos ligados aos descumprimentos das atribuições do Conselho Fiscal definidas neste estatuto e no seu regimento interno, desde que devidamente comprovado, devendo ser ratificado pelo Conselho Deliberativo.

- A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal, por atos ou fatos ligados ao cumprimento de suas atribuições, obedecem à legislação vigente e aplicável à espécie e, bem como, as regras gerais que definem a responsabilidade dos membros da Diretoria Executiva.

B

Convocar e dirigir suas reuniões;

Convocar membro dos demais órgãos diretivos, consoante às necessidades para o bom desempenho de suas funções e do próprio Conselho Fiscal como um todo

- O voto de decisão no caso de empate nas deliberações do Conselho Fiscal;

- Assinar com o Secretário, as atas das atividades desenvolvidas e, isoladamente, os ofícios e as correspondências.

- Compete ao Secretário, substituir o Presidente do Conselho Fiscal pelo tempo de seu afastamento licenciado ou impedimento, investido dos mesmos poderes;

O Secretário lavrará em livro próprio, ao menos, uma ata por mês, reportando-se resumidamente as atividades e deliberações havidas;

- Perderá o mandato como membro Efetivo do Conselho Fiscal, o Conselheiro que não estando licenciado deixar sem motivo justificado e a juízo da Mesa do Conselho Fiscal, de comparecer a 02 (duas) reuniões no espaço contínuo de 12 (doze) meses, devendo a falta constar na ata da reunião posterior à ausência do(a) faltante.

- Ocorrendo vacância na composição do Conselho Fiscal, as vagas serão preenchidas pelos Suplentes ou através de eleição pela Assembleia Geral ou por votação no Conselho Deliberativo, nos seguintes casos:

Para o preenchimento de vagas no Conselho Fiscal, quando for o caso, se decorrido menos de 2/3 terço do mandato, obrigatoriamente deverá ocorrer nova eleição, através da realização de Assembleia Geral específica para estes fins;

Para o preenchimento de vagas no Conselho Fiscal, quando for o caso, se decorrido mais de 2/3 terço do mandato, a nomeação será feita através de votação pelo Conselho Deliberativo, para o término do mandato com posse imediata.

- A Diretoria Executiva como um todo é o órgão executivo da administração do CLUBE, com suas atribuições definidas neste estatuto e no regimento Interno da Diretoria Executiva, composta de um:

Presidente;
Vice Presidente;
Secretário;
Diretor Administrativo;
Diretor Financeiro;
Diretor Social;
Diretor Cultural;
Diretor de Esporte;
Diretor de Marketing;
Diretor de Obras, e
Diretor de Patrimônio.

- A Diretoria fica investida dos mais altos poderes para praticar todos os atos de gestão concernentes aos fins e objetivos do CLUBE para os quais, sem desvio de finalidade, não poderá transigir, renunciar direitos, prestar fianças ou outorgar qualquer outro tipo de garantia em nome do CLUBE, como também para os casos previstos neste estatuto, sem prévia autorização do Conselho Deliberativo ou da Assembleia Geral;

- O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pela Assembleia Geral, nos termos do inciso "I", do art. 8º (oitavo) e os demais diretores serão nomeados pelo Presidente;

- No prazo de até 05 (cinco) dias antes do início do mandato, o Presidente da Diretoria Executiva escolherá os demais membros componentes da mesma, dando-lhes posse dos respectivos cargos, dos quais, dará conhecimento ao Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;

Os membros da Diretoria Executiva, não respondem pessoalmente por obrigações contraídas em nome do CLUBE, na prática de atos regulares de sua gestão, entretanto, assumem totais responsabilidades solidárias pelos prejuízos que causarem ao Clube, de forma dolosa ou fraudulenta, resultantes de suas deliberações coletivas e majoritárias, bem como em virtude de infração deste estatuto, desde que devidamente comprovado, devendo ser ratificado pelo Conselho Deliberativo.

- Ficarão eximidos de responsabilidade solidária, os Diretores que houverem feito consignar em ata, seu voto contrário e vencido em deliberação majoritária, da qual resultem prejuízos de qualquer ordem ao CLUBE, principalmente aqueles decorrentes de atos praticados em desconformidade com este estatuto, bem como com desvios de finalidade.

Não poderão ser admitidos como empregados(as) do CLUBE, quaisquer pessoas com vínculos de parentesco até o 3º (terceiro) grau consanguíneo ou afim, a qualquer dos membros componentes da Diretoria Executiva em exercício;

No prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da aprovação deste estatuto a Diretoria Executiva deverá elaborar por seus membros o seu Regimento Interno, que será levado ao Conselho Deliberativo para deliberação e aprovação, e após a aprovação desse, o mesmo somente poderá ser alterado ainda que parcialmente mediante deliberação e aprovação do Conselho Deliberativo.

A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente a cada trinta dias e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente ou substituto legal.

- A Diretoria Executiva não poderá deliberar sem a presença da maioria simples de seus componentes. Não havendo "*quorum*", proceder-se-á a lavratura dos nomes dos faltosos encerrando-se a reunião.

- O Diretor que deixar o cargo pela renúncia, perda ou cassação de seu mandato, deverá prestar contas de sua gestão à Diretoria, no prazo de 20 (vinte) dias da data da ocorrência, sob pena de não se justificando antecipadamente à expiração de tal prazo e, de forma aceitável, submeter-se às penalidades previstas neste estatuto e demais legislações aplicáveis à espécie.

- Perderá automaticamente o mandato, membro diretivo que não comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no espaço contínuo de 12 (doze) meses, sem justificativa aceitável, a critério de seus pares, salvo os casos de enfermidade comprovada ou pedido de licença autorizada.

- Compete a Diretoria Executiva como um todo:

- Zelar pelo patrimônio físico (bens móveis e imóveis) do CLUBE, além de cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, elaborar seu regulamento e regimento interno, aplicável a todos os associados do Clube.

- Administrar o CLUBE e executando a programação e suas atividades, considerando principalmente a sua finalidade e os princípios da organização racional de trabalho, aplicando as disponibilidades de caixa em bens móveis e imóveis em conformidade à previsão orçamentária aprovada.

- Cada Diretor, individualmente, fornecerá mensalmente ao Presidente da Diretoria, relatório das atividades incorridas em seu respectivo departamento no mês anterior, para efeito de preparação dos relatórios anuais da Diretoria, bem como até o dia 30/09 (trinta de setembro) de cada ano, seu plano de atividades para o exercício social seguinte, devidamente valorizado, para o fim de compor a previsão orçamentária a ser submetida em apreciação e votação pelo Conselho Deliberativo.

- Aprovar e encaminhar ao Conselho Fiscal, as Demonstrações Financeiras e o Relatório Anual de suas atividades, nos seguintes prazos:

Balancetes mensais: até o último dia da primeira quinzena do mês seguinte;

Balancetes trimestrais (consolidado): até o último dia da primeira quinzena após o trimestre encerrado (o primeiro trimestre social iniciará sempre no 1º (primeiro) dia do mês de janeiro de cada ano);

Demonstrações Financeiras, Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do exercício social findo, evidenciando as mutações do Ativo Permanente, (bens móveis e imóveis) e Relatório Anual de sua administração, contendo resumidamente as atividades desenvolvidas, até o dia 10 (dez) do mês de agosto de cada ano.

- Afixar em local visível aos associados, trimestralmente, a demonstração de resultado e o balanço patrimonial, no prazo de 03 (três) dias, após o parecer do Conselho Fiscal.

- Organizar, aprovar e enviar ao Conselho Deliberativo:

Até o dia 30/09 (trinta de setembro) de cada ano, a previsão orçamentária para o exercício social seguinte.

Até 30 (trinta) dias da data do recebimento da solicitação, relatório descritivo e circunstanciado de todas as suas atividades indagadas, a qualquer tempo.

- Propor e/ou representar ao Conselho Deliberativo para:

Transferência suplementar ou cancelamento de verbas;

Medidas de caráter econômico e financeiro;

Valor da Taxa de Manutenção, bem como de mensalidades com a característica de cobrança suplementar extraordinária e transitória para expansão patrimonial do CLUBE;

Casos omissos ou conflitantes do presente Estatuto e para os quais tenha agido com força normativa no âmbito de suas atribuições;

- Pelo Presidente e ao menos um Diretor, ambos em exercício, para outorgar procurações representando o CLUBE, sempre com fins específicos e vigência não superior a 12 (doze) meses, exceto aquelas com poderes "*ad-judicia*" que serão outorgadas por prazo indeterminado, porém, sem outorga de poderes para substabelecimento, em qualquer caso.

- A Diretoria fica investida dos mais altos poderes para praticar todos os atos de gestão concernentes aos fins e objetivos do CLUBE, para os quais, sem desvio de finalidade, não poderá transigir, renunciar direitos, prestar fianças ou outorgar qualquer outro tipo de garantia em nome do CLUBE, sem prévia autorização do Conselho Deliberativo ou da Assembleia Geral.

- Somente o Presidente juntamente com o Diretor Financeiro tem competência para assinar cheques, contratos e todos os documentos que importem em obrigações financeiras ao Clube.

- Representar o CLUBE ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, podendo assinar toda correspondência e executar quaisquer atos de administração do CLUBE, para o bom e fiel desempenho de seu mandato, obedecendo aos limites e disposições deste Estatuto.

- Convocar a Diretoria para as suas reuniões, fixando datas, decisões.

a)- O voto de decisão no caso de empate nas deliberações da Diretoria Executiva.

- Supervisionar a administração do CLUBE, adotando as providências adequadas e necessárias ao suficiente entrosamento dos seus diversos setores e departamentos.

- Autorizar e decidir sobre despesas e quaisquer outras providências que se fizerem necessárias ou urgentes, no interesse do CLUBE, "*ad referendum*" da Diretoria.

- Assinar conjuntamente com o Diretor Financeiro, cheques, contratos e quaisquer outros documentos de caráter financeiro que exijam assinaturas conjuntas.

Nomear e dar posse a novos Diretores em substituição àqueles mandatos vagos.

- Solicitar a convocação ou convocar diretamente a Assembleia Geral, o Conselho Deliberativo ou o Conselho Fiscal, sempre que referidos órgãos diretivos deixarem de se reunirem normalmente, ou, a pedido, nos termos deste Estatuto.

- Prestar as informações solicitadas à Diretoria, por qualquer dos órgãos diretivos do CLUBE.

- Autorizar a expedição de quaisquer informações necessárias e/ou de interesse do CLUBE, através de seus órgãos internos, ou, por qualquer meio de comunicação externa.

- Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos referentes à propriedade, bens, títulos e direitos que constituam o patrimônio do CLUBE.

- Conceder aos Diretores, licenças consecutivas ou alternadas, cujo prazo total acumulado nos últimos 12 (doze) meses, não ultrapasse a 90 (noventa) dias.

- Disponibilizar mensalmente ao Conselho Fiscal as documentações contábeis, até o dia 25 de cada mês.

- Enviar ao Conselho Deliberativo até o dia 30/09 (trinta de setembro) de cada ano, a previsão orçamentária para o exercício social seguinte.

Caberá aos membros da Diretoria Executiva a responsabilidade de fornecer todas as

informações e documentações para o bom andamento da transição para os futuros mandatários no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias antes do término de seu mandato, sob pena de responsabilidade civil, criminal e demais normas aplicáveis à espécie.

Substituir o Presidente em suas ausências, afastamentos, licenciamentos ou impedimentos, bem como sucedê-lo no caso de vacância do cargo, em qualquer caso, investido dos mesmos poderes àquele conferidos.

Preparar e secretariar as reuniões da Diretoria;

Lavar, subscrever, e assinar as atas de reuniões, bem como ter sob sua guarda as atas e documentos pertinentes das reuniões da Diretoria;

Conferir e revisar, regulamentos, regimentos, instruções e quaisquer outros documentos que tenham de ser submetidos à assinatura do Presidente da Diretoria, excetuando-se aqueles concernentes à movimentação financeira.

Redigir, assinar e enviar circulares, convocações, memorandos, correspondências e outros comunicados do CLUBE;

Manter em dia as correspondências do CLUBE, assim como no inteiro conhecimento da Diretoria, distribuindo-se as correspondências do clube, para que se providenciem suas respostas nos casos que se fizerem necessárias;

Substituir o Diretor Administrativo na sua ausência, afastamento e impedimento, investido dos mesmos poderes.

Supervisionar os serviços de secretaria, de pessoal e de recursos humanos, respondendo pelo expediente administrativo e pela boa ordem dos documentos e arquivos do Clube;

Elaborar e organizar o calendário anual de atividades administrativas, submetendo-o à apreciação da Diretoria, confrontando sua evolução de custos e despesas mensais acumulados com a previsão orçamentária aprovada;

Propor à Diretoria a adoção das providências que julgar necessárias ao perfeito andamento dos serviços afetos à administração;

Substituir o Diretor Financeiro e o Secretário, nas suas ausências, afastamentos e impedimentos, investidos dos mesmos poderes;

Assinar em conjunto com o Presidente, os comunicados, correspondências ou outros documentos que envolvam responsabilidades administrativas.

- Superintender todos os serviços dos setores da Tesouraria e da Contabilidade, bem como, ter sob sua guarda e responsabilidade toda documentação de controle pertinente a tais setores.

- Manter rigoroso controle e guarda dos talões de cheques em nome do CLUBE.

- Submeter à Diretoria os balancetes mensais e, trimestralmente, a relação de associados em atraso.

- Providenciar todos os recebimentos, depósitos e pagamentos concernentes ao CLUBE, através de estabelecimento(s) de crédito escolhido(s) pela Diretoria.

- Somente quitar contas, dos documentos comprobatórios contendo-o "pague-se" do

Presidente da Diretoria Executiva, ou, ainda, pelo Diretor do departamento responsável pela compra, salvo àquelas com caráter de urgência devidamente comprovada.

- Assinar conjuntamente com o Presidente da Diretoria, cheques, contratos e outros documentos de movimentação financeira.

- Apresentar em até 24 (vinte e quatro) horas, antes da realização da Assembleia Geral, na Secretaria, a relação nominal dos associados regulamentares com suas obrigações financeiras perante o Clube.

- Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, depois de finalizado o ano calendário, Balanço Financeiro e Patrimonial do CLUBE, do exercício social anterior, com toda documentação comprobatória pertinente, para serem juntados no Relatório Anual da Diretoria.

- Elaborar e organizar seu calendário anual de atividades, submetendo-o à apreciação da Diretoria, confrontando sua evolução de custos e despesas mensais acumulados com a previsão orçamentária aprovada.

- Nomear colaboradores que julgar necessário para o bom andamento e desempenho de seu setor, dando prévio conhecimento à Diretoria por escrito.

- Elaborar, e organizar seu calendário anual de atividades, submetendo-o à apreciação da Diretoria, confrontando sua evolução de custos e despesas mensais acumulados com a previsão orçamentária aprovada;

- Cuidar da preservação da história e memória do clube, registrando e mantendo em ordem os fatos, fotos e documentos;

- Supervisionar os trabalhos do Departamento Cultural e as atividades que com ele se relacionar, tomando as precauções necessárias quanto à responsabilidade civil e ou criminal do Clube e seus dirigentes por qualquer acidente em que sejam vítimas os associados, assistentes ou qualquer outra pessoa, quer nas dependências do Clube ou em trânsito para participação de eventos, como também, nas instalações onde tais eventos se realizem.

- Nomear Colaboradores que julgar necessários para o bom andamento e desempenho do seu setor, dando prévio conhecimento à Diretoria;

- Divulgar e incrementar entre os associados, os eventos culturais nos seus mais variados aspectos.

- Elaborar e organizar seu calendário anual de atividades, submetendo-o à apreciação da Diretoria, confrontando sua evolução de custos e despesas mensais acumulados com a previsão orçamentária aprovada.

- Supervisionar os trabalhos do Departamento de Esportes e todas as atividades que com ele se relacionarem, tomando as precauções necessárias quanto à responsabilidade civil e/ou criminal do CLUBE e seus dirigentes por qualquer acidente, desastre ou suas consequências, em que sejam vítimas atletas, associados, assistentes ou qualquer outra pessoa, quer nas dependências do CLUBE ou em trânsito para participação de eventos e competições externas, como também, nas instalações onde tais eventos se realizem.

- Nomear Diretores Adjuntos ou Comissões Técnicas que julgar necessário para o bom andamento e desempenho do seu setor, dando prévio conhecimento à Diretoria por escrito.

- Divulgar e incrementar entre os associados, a prática de cultura física sob todas as formas e em qualquer ramo do esporte amador, propondo a contratação de técnicos necessários por

escrito.

- Aplicar aos atletas as medidas de ordem técnica ou disciplinares que julgar conveniente, em especial aquelas com caráter de disposição legal, dando conhecimento imediato à Diretoria por escrito.

- Divulgar o nome do Clube e difundir as suas realizações.

- Propor medidas para propaganda, internas e externas, das atividades do Clube.

- Elaborar periodicamente diversos informativos, tais como: jornais, revistas, panfletos, faixas, etc..

- Contactar patrocinadores, visando angariar fundos para os eventos internos e externos.

- Promover a venda de cotas patrimoniais disponibilizadas pela Diretoria Executiva.

- Nomear Colaboradores que julgar necessário para o bom andamento e desempenho de seu setor, dando prévio conhecimento à Diretoria por escrito.

- Elaborar e organizar seu calendário anual de atividades, submetendo-o à apreciação da Diretoria, confrontando sua evolução de custos e despesas mensais acumulados com a previsão orçamentária aprovada;

- Executar e fiscalizar todas as edificações, construções, conservação e manutenção das já existentes, acompanhando sua evolução dos custos e despesas mensais, conforme previsão orçamentária aprovada;

- Para o desenvolvimento das atividades descritas no inciso II, deste artigo, fazer no mínimo 03 (três) orçamentos para contratação de mão de obra e para compra de materiais, sempre por escrito em papel timbrado ou qualquer outro documento que comprove a cotação de preço, submetendo-as à Diretoria;

Para contratações e compras de caráter emergenciais ou de difícil levantamento de preços descrito no inciso III, deste artigo, poderá ser dispensado os orçamentos, submetendo-as à Diretoria com as justificativas relevantes;

Para contratações e compras de materiais no valor de até $\frac{1}{2}$ (**meio**) salário mínimo descrito no inciso III, deste artigo poderá ser dispensado os orçamentos, submetendo-as à Diretoria com as justificativas relevantes;

- Supervisionar os serviços dos empregados do CLUBE ou de terceiros contratados, para execução das atividades vinculadas a seu departamento com especial atenção aos aspectos de segurança e responsabilidade civil/criminal em relação aos trabalhadores.

- Zelar pela boa guarda e conservação dos bens móveis e utensílios do CLUBE, organizando seu respectivo inventário físico em períodos não superiores a 12 (doze) meses e, informando a Diretoria os casos de deterioração em face de sua utilização ou obsolescência;

- Zelar pela segurança e estabilidade dos equipamentos, do mobiliário e dos bens moveis e imóveis do clube;

- Orientar, supervisionar e fiscalizar as normas de segurança e os procedimentos de atuação, junto às portarias, pátios e departamentos e nos eventos esportivos, sociais e culturais;

- Informar à Diretoria as variações patrimoniais, bem como danos ao patrimônio, e as sugestões para reparações, reposições, diminuição ou aumento dele;

- A Comissão de Sindicância compor-se-á de 03 (três) membros, entre os associados com direito a voto e que pertençam ao quadro social há mais de 02 (dois) anos, indicados pela Diretoria e aprovados pelo Conselho Deliberativo, para tratar de assuntos de indisciplinas, mediante instauração de processo de sindicância, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno da Comissão de Sindicância, com mandato de 03 (três) anos, com sua posse e início dos respectivos mandatos, no dia 1º de janeiro seguinte à eleição.

§ Excepcionalmente quando houver eleições, a Comissão de Sindicância assumirá a função de Comissão Eleitoral, para desenvolver os trabalhos eleitorais nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno dos órgãos diretivos.

No prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da aprovação deste estatuto, a Comissão de Sindicância deverá elaborar o seu Regimento Interno, que será levado ao Conselho Deliberativo para deliberação e aprovação, e após a aprovação desse, o mesmo somente poderá ser alterado ainda que parcialmente mediante deliberação e aprovação do Conselho Deliberativo.

- O quadro social do CLUBE compõe-se exclusivamente de pessoas naturais, sendo pelo menos 2/3 (dois terços) de brasileiros e, distribuídos entre as seguintes categorias:

- é todo aquele que, proposto e aceito nas condições estabelecidas neste Estatuto e adquirir uma cota patrimonial familiar ou uma cota patrimonial individual do CLUBE, com os pagamentos mensais das taxas de manutenções, taxas extraordinárias e demais taxas criadas pela Diretoria Executiva, nos termos do Regimento Interno da Diretoria Executiva, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Ao associado titular e dependentes são assegurados todos direitos e deveres estabelecidos pelo presente Estatuto.

São dependentes do associado(a) proprietário(a) familiar:

O(a) Cônjuge, companheiro(a), e os filhos(as), enteados(as) ou tutelados, solteiros até completar maioridade civil (18 anos de idade), ou até completarem 24 (vinte e quatro) anos de idade, desde que esteja devidamente matriculado em curso superior, ou ainda sem limites de idade para os filhos(as), enteados(as) ou tutelados inválidos;

Pai, mãe, sogro(a) e parentes afins, conforme estabelecido no Regimento Interno (R.I.) da Diretoria Executiva.

O associado proprietário individual em nenhuma hipótese poderá incluir dependentes; aquisição de cota patrimonial por menor de 18 (dezoito) anos de idade só pode ser adquirida nos termos da lei civil;

Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente, por quaisquer obrigações assumidas, tácita ou expressamente, pelos órgãos diretivos, em nome do CLUBE;

É todo aquele que proposto e aceito, e atender as exigências estatutárias, é pessoal e intransferível, e deverá fazer a doação de seu título patrimonial em favor do clube quando do requerimento para se tornar remido.

ser associado proprietário com vínculo associativo superior a 40 (quarenta) anos consecutivos ou alternados, excluindo-se desta contagem qualquer período anistiado da taxa de manutenção;

Ser associado proprietário com mais de 35 (trinta e cinco) anos de vínculo associativo, consecutivos ou alternados, e, com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos e que esteja rigorosamente em dia com a Tesouraria do CLUBE, excluindo-se desta contagem qualquer período anistiado da taxa de manutenção;

O associado titular desta categoria estará isento de pagamento da taxa de manutenção e, sujeito às demais contribuições e taxas fixadas pela Diretoria Executiva e/ou Conselho Deliberativo;

É todo aquele que proposto e aceito, atender as exigências estatutárias, é pessoal e intransferível. Pertencem a esta categoria, aqueles associados ou não que prestaram relevantes serviços ao clube, que foram elevados a esta categoria pelo Conselho Deliberativo, por indicação da diretoria Executiva, estando isento de pagamento da taxa de manutenção e demais taxas criadas pelo clube.

Somente o associado titular da categoria _____ está isento de quaisquer taxas e contribuições de melhoria fixadas pela Diretoria Executiva e/ou Conselho Deliberativo, aplicando-lhes todas as demais disposições estatutárias;

O associado Benemérito e também titular de título patrimonial terá direito a voto, podendo alienar seu título patrimonial, permanecendo na condição de associado Benemérito;

é todo aquele que proposto e aceito nas condições estabelecidas neste Estatuto e de acordo com o Regimento Interno (RI) da Diretoria Executiva, mediante assinatura de contrato específico elaborado pela Diretoria Executiva, com os pagamentos mensais das taxas de manutenções, taxas extraordinárias e demais taxas criadas pelos órgãos diretivos.

Ao associado Contribuinte, seu cônjuge, companheira (o) e dependentes, são assegurados todos os direitos e deveres estabelecidos ao associado proprietário, pelo presente Estatuto, com exceção do direito de ser eleito a cargos diretivos do clube;

O valor da taxa de manutenção do associado contribuinte e de seus dependentes será fixado pela Diretoria Executiva, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo, inclusive sobre todas as opções de dependências.

O associado Contribuinte com mais de 01 (um) ano de associado, poderá adquirir uma cota do título patrimonial nos termos deste estatuto, neste caso ficará liberado para cumprir nova carência de 01 (um) ano para ter direito a voto e ser votado.

é todo aquele que proposto e aceito nas condições estabelecidas neste Estatuto e de acordo com o Regimento Interno (RI) da Diretoria Executiva, mediante assinatura de contrato específico elaborado pela Diretoria Executiva, com os pagamentos mensais das taxas de manutenções, taxas extraordinárias e demais taxas criadas pelos órgãos diretivos.

Ao associado Individual, são assegurados todos os direitos e deveres estabelecidos ao associado proprietário, exceto de ser eleito a cargos diretivos do clube, bem como de incluir

dependentes;

O valor da taxa de manutenção do associado individual será fixado pela Diretoria Executiva, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo;

O Associado Individual com mais de 01 (um) ano de associado, poderá adquirir um título patrimonial nos termos deste estatuto, neste caso ficará liberado para cumprir nova carência de 01 (um) ano para ter direito a voto.

Poderá criar novas categorias de associados desde que submetidos e aprovados pelo Conselho Deliberativo, categorias essas que não poderão votar e ser votado.

- Da admissão dos associados:

Se fará mediante proposta assinada pela(o) candidata(o), com formulário específico, juntando-se certidões e demais documentos exigidos pela Diretoria Executiva, nos termos do Regimento Interno (RI) da diretoria.

Quando o candidato se tratar de menor de idade, a proposta deverá ser acompanhada, obrigatoriamente do consentimento por escrito, do pai ou mãe, ou tutor do candidato;

As propostas serão aceitas ou recusadas, segundo o parecer da Diretoria dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua solicitação junto à secretaria, caso não respondido dentro deste prazo, considera-se aceita.

Durante os 15 (quinze) primeiro dias da solicitação, a proposta ficará disposta na secretaria do Clube, sujeita à apreciação dos associados interessados. Se alguém tiver conhecimento ou informações reais quanto à conduta moral e social do proponente, deverá comunicar-se com qualquer membro da Diretoria, cientificando-o do que se sabe, permitindo assim exato julgamento da proposta, quando esta for apreciada pela Diretoria.

Em seu julgamento, a Diretoria levará em conta, se o candidato goza de bom conceito, e se não exerceu atividade ilícita, as informações que houver recebido, guardando absoluto sigilo quanto ao informante.

Se a proposta não for aceita será devolvidos eventuais importâncias já pagas.

- São direitos dos associados, respeitando-se os limites de cada categoria deste estatuto, o quanto segue:

Frequentar e usufruir das dependências do Clube, utilizando-se de suas instalações, sujeito apenas às restrições e regulamentos advindos da Diretoria e do presente estatuto;

Inscrever-se para participar em torneios esportivos patrocinados pelo Clube ou pelas entidades que o Clube é filiado;

Recorrer ao Conselho Deliberativo no prazo de 10 (dez) dias a partir da certificação por escrito, das decisões de penalidades aplicadas, em que seja parte interessada;

Convocar Assembleia Geral, mediante assinatura de 1/5 (um quinto) dos associados titulares e com direito a voto, especificando o assunto a ser apreciado;

Ser tratado com urbanidade e respeito;

Votar e candidatar-se aos cargos eletivos do Clube, desde que enquadrado nestes Estatutos;

- Sugerir impugnação à admissão de associados, justificando-a sempre que possível, de forma comprovada.

- Encaminhar por escrito à Diretoria Executiva, sugestões de assuntos de interesse ao

CLUBE.

- Representar por escrito à Diretoria Executiva sempre que se julgar prejudicado por outro associado, Diretor ou empregado do Clube.

A sucessão de titularidade quando efetuada para ascendente, descendente, ou colateral até 3º (terceiro) grau, será isento de pagamento da taxa de transferência, como também àquelas por "causa mortis" nos termos da lei civil.

- Solicitar autorização para que seus familiares, residentes fora do município, possam, como convidados, visitar e frequentar o CLUBE, participando de suas atividades, mediante o pagamento das taxas fixadas e segundo as normas estabelecidas pela Diretoria Executiva, a qual poderá, sempre que julgar conveniente suspender a expedição de convites.

- O sócio que, comprovadamente, transferir seu domicílio residencial para outro município, deixando de frequentar o CLUBE conjuntamente com seus dependentes, poderá, mediante requerimento à Diretoria Executiva, se licenciar por período mínimo e renováveis de 06 (seis) meses, sem pagamento da taxa de manutenção para o período do licenciamento solicitado, porém, será devido os pagamentos das taxas extraordinárias;

toda vez que o associado desejar renovar seu licenciamento, deverá apresentar nova comprovação de seu domicílio residencial;

durante a vigência de sua licença, o associado titular não perderá seu direito de votar e ser votado nas Assembleias Gerais, observado os direitos de cada categoria.

- Pedir demissão por escrito de seu vínculo societário, ao Presidente da Diretoria Executiva.

- Para o exercício pleno de seus direitos, o associado deverá estar rigorosamente em dia com a sua situação financeira perante o CLUBE.

- São deveres dos associados:

- Pagar pontualmente a taxa de manutenção, taxas extraordinárias e outras taxas criadas pelos órgãos diretivos, independente de ter frequentado o Clube ou não;

Apresentar a carteira de identidade social sempre que adentrar ao CLUBE ou quando for solicitado, bem como junto aos concessionários que explorem serviços e as atividades no Clube;

Respeitar, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, Regulamento Interno e as Resoluções emanadas dos órgãos diretivos, dos quais não poderá, sob nenhuma hipótese alegar ignorância;

- Respeitar os Diretores, empregados e associados em geral, tratando-os com respeito e urbanidade;

- Manter irrepreensível conduta moral, com decência e dignidade nas dependências do CLUBE, ou fora dele, quando estiver representando o Clube;

- Zelar pela integral conservação patrimonial do CLUBE, indenizando os danos e prejuízos causados ao Clube, por si, seus dependentes ou convidados;

- Atender as convocações de qualquer dos órgãos diretivos, comparecendo no dia, local e hora marcada, para prestar esclarecimentos ou para qualquer outra finalidade.

- Comunicar por escrito à Secretaria, mudanças de endereço e alterações de seus documentos;

- Nos casos de divórcio judicial ou extrajudicial deverá apresentar o formal de partilha e a Certidão de Casamento com as devidas averbações.

- Abster-se nas dependências ou em nome do Clube, de qualquer manifestação de caráter político, religioso, ou qualquer outro tema que possa induzir a posicionamentos

conflitantes, sob pena de responder processo de sindicância.

O valor do título patrimonial e a forma de pagamento, bem como o valor da taxa de manutenção mensal e o valor da taxa de transferência serão sugeridos pela Diretoria Executiva, que deverá ser submetido à deliberação e aprovação pelo Conselho Deliberativo, sob pena de nulidade.

- O associado patrimonial que ficar em débito com o pagamento da taxa de manutenção e das taxas extraordinárias superiores a 90 (noventa) dias será notificado por escrito com aviso de recebimento pela Diretoria Executiva, para saldar sua dívida no prazo de 30 (trinta) dias. Se não o fizer, a Diretoria deverá determinar sua eliminação do quadro social, diligenciando a venda do respectivo título patrimonial, independente de qualquer autorização ou comunicação;

- As taxas de manutenções e taxas extraordinárias pendentes de pagamentos até o cancelamento do título serão devidas por inteiro, independentemente se o associado tiver usufruído do clube ou não, com multas, juros e correção monetária;

- Os parágrafos §§ 1º e 2º deste artigo se aplicam as demais categorias de associados no que couberem;

- O Clube manterá em sua secretaria, um livro especial para registro de títulos patrimoniais em ordem cronológica de admissão e seus proprietários, assim, como suas transferências e outras anotações.

- Os títulos patrimoniais serão nominativos, negociáveis e transferíveis na forma deste Estatuto, podendo ser alienados aos associados de qualquer categoria, bem como a terceiros interessados em ingressar no quadro social, com absoluta obediência às disposições deste Estatuto e nas normas contidas nos Regimentos Interno do Clube.

- Compete à Diretoria Executiva dar início a representação do ato ou fato infringente deste Estatuto ou dos Regulamentos, que sem formação de juízo de valores, encaminhará o caso à Comissão de Sindicância para instauração de processo de sindicância, a qual dará seu parecer por escrito, contendo a tipificação e a natureza da infringência.

- Ao associado ou seu dependente que infringir as disposições deste Estatuto, Regulamentos ou Resoluções da Diretoria, conforme a natureza, amplitude ou gravidade da infração praticada, ficará sujeito à aplicação das penalidades de: advertência, suspensão e eliminação do quadro social, mediante a instauração do devido processo legal, garantido o direito de defesa e do contraditório, sob pena de nulidade.

- A penalidade de advertência será aplicada por escrito pela Diretoria Executiva que, fará consignar em ata e na ficha do apenado, informando motivos da decisão.

- A penalidade de suspensão com prazo inferior a 90 dias será aplicada por escrito pela Diretoria Executiva, com prazo superior a 90 (noventa) dias será aplicada pelo Conselho Deliberativo, mediante representação da Diretoria Executiva, sendo que, em qualquer caso, procederá as devidas anotações na ficha do apenado.

- A penalidade de eliminação será aplicada pelo Conselho Deliberativo mediante representação da Diretoria Executiva e observado o parecer da Comissão de Sindicância, a saber:

Pela falta de indenização ao CLUBE por prejuízos causados por si ou por seus dependentes e convidados, e/ou pela prática de atos julgados de natureza grave;

Condenação por crimes contra os costumes, contra o patrimônio ou relativos a tóxicos, com sentença transitada em julgado;

Por danificar dolosamente, dependências, móveis, imóveis ou instalações de qualquer natureza, pertencentes ao patrimônio do CLUBE e/ou de seus associados;

Por 03 (três) penalidades de suspensão no prazo de 12 (doze) meses consecutivos;

Por penalidades de suspensão cujos prazos somados ultrapassem 180 (cento e oitenta) dias, no período de 18 meses consecutivos.

- O Presidente ou qualquer Diretor "*ad-referendum*" da Diretoria poderá suspender o associado preventivamente por até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, para instauração de Sindicância e apresentação de parecer pela Comissão de Sindicância, quando o fato requerer a suspensão de imediato, a seu critério.

- Instaurada a Sindicância e intimado, o envolvido poderá arrolar até 05 (cinco) testemunhas, juntar documentos, juntar razões e praticar todos os atos de defesa que julgar necessários, jamais lhe será negadas informações solicitadas para o fim de fundamentar sua defesa, sob pena de nulidade dos atos.

- Concluído a Sindicância, com as provas produzidas será lavrada ata dos trabalhos, na qual constará a conclusão tanto absolutória quanto condenatória, em seguida, será enviado o respectivo parecer à Diretoria Executiva contendo a recomendação da punição;

- Em caso de absolvição, não caberá ao associado qualquer tipo de ação, mesmo porque o Clube facultou-lhe todo o direito de defesa e se viu processado administrativamente porque houve indício de autoria e prova da materialidade para tanto.

- Comunicando o associado por escrito, dos motivos que o sujeitaram à penalidade aplicada, que poderá ser exercido o direito de recorrer no prazo de até 10 (dez) dias, devendo ser protocolado em duas vias na Secretaria do Clube dentro do horário administrativo, contados da data do recebimento da comunicação por escrito, nos termos deste Estatuto, usando todos os seus direitos de defesa desde que lícito.

- Compete ao Conselho Deliberativo, em instância final, para apreciar e julgar os recursos advindos das decisões proferidas pela Diretoria Executiva, podendo assim, manter a decisão, bem como em modificá-las ou reformá-las.

Todas as taxas ou contribuições vigentes serão devidas por inteiro ainda pelo tempo necessário para apuração da infração, bem como, durante todo o período do cumprimento da punição aplicada.

- Para aplicação das penalidades acima sempre será precedida de procedimento de sindicância, conduzida pela Comissão de Sindicância ou pelo Conselho Deliberativo quando for o caso.

- O Patrimônio será dividido em:

Fixo;

Variável.

- O patrimônio fixo será constituído de bens imóveis e do valor das construções efetuadas em terrenos próprios, livres e ou doados.

- O patrimônio variável será constituído de móveis, utensílios, instalações, material esportivo, direitos, títulos e ainda pelo que constar do balanço patrimonial encerrado em cada exercício fiscal e de acordo com a regras contábil.

- Da receita e despesa:

- A receita do Clube será dividida em ordinária e extraordinária.

- A receita ordinária será constituída das mensalidades e taxas de manutenção arrecadadas.

- A receita extraordinária será constituída de:

produto de vendas de títulos;

donativos ou legados;

juros de aplicações financeiras;

aluguéis de espaço que o Clube tenha ou venha a ter;

taxas de transferências de títulos;

emolumentos diversos;

outras rendas eventuais.

- A despesa do Clube será dividida em ordinária e extraordinária.

- Constituem a despesa ordinária:

a) despesas administrativas;

b) despesas esportivas;

c) despesas sociais;

d) despesas culturais;

e) despesas de conservação, manutenção e melhoramentos.

- Constituem a despesa extraordinária, os gastos com a expansão do Clube.

- Fazem parte deste Estatuto, como se nele estivessem integralmente transcritas, todas as leis dos poderes públicos desde que aplicáveis às espécies.

- Especificamente para as funções de Presidentes do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, os respectivos candidatos deverão ter acima de 30 (trinta) anos de idade e mais de 05 (cinco) anos de associado proprietário.

- As disposições destes estatutos serão completadas por regulamentos e regimentos internos, que forem expedidos para o bom e fiel observância das finalidades do

Clube e para a consecução dos seus objetivos imediatos, os quais deverão ser elaborados pelos órgãos diretivos do Clube dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias da aprovação dos estatutos e encaminhados ao Conselho Deliberativo para deliberação e aprovação.

– Após sua aprovação, os Regimentos Internos (RI) não poderão ser modificados ainda que parcialmente sem a prévia aprovação do Conselho Deliberativo, sob pena de nulidade.

- Todas as citações, notificações, intimações e demais afins dos órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais em face do Clube devem ser feitas de forma pessoal, na pessoa do Presidente da Diretoria Executiva, sob pena de nulidade do ato, exceto quando este criar obstáculo para consumação do ato, desde que devidamente comprovado.

- Considerando que este estatuto é público, estando disponível uma cópia integral na Secretaria do Clube para os interessados, e registrado no 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas desta Comarca de Campinas, ninguém poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste estatuto.

- , por opção pode pedir a troca de seu título de Associado Proprietário para o de Associado Remido desde que atenda as disposições estatutárias.

É vedada dentro das dependências do CLUBE, a organização de grêmios, comitês, independentemente de suas finalidades.

O CLUBE só poderá ser dissolvido por motivos insuperáveis e que impossibilitem o cumprimento de suas finalidades estatutárias.

- A dissolução só poderá ser decidida após 02 (duas) reuniões do Conselho Deliberativo, especialmente convocadas para esta finalidade e com mínimo de 20 (vinte) dias de intervalo entre a primeira e a segunda. Para a instalação de cada uma dessas reuniões será exigida presença mínima de 90% (noventa por cento) da quantidade dos Conselheiros.

A votação que será nominal e aberta, só produzirá efeito pela decisão tomada por um mínimo de **2/3** dos presentes em cada uma das reuniões;

Aprovada a dissolução no âmbito do Conselho Deliberativo, tal decisão será subordinada ao referendo da Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para tal finalidade;

- finalmente, aprovada a dissolução pela Assembleia Geral Extraordinária, o Conselho Deliberativo nomeará uma Comissão Liquidante composta por um mínimo de 05 (cinco) pessoas, a qual tomará todas as providências a tal finalidade e em conformidade à legislação vigente, sendo que, a referida Comissão Liquidante poderá ser integrada inclusive por empresas ou profissionais especializados e contratados para tanto:

o Patrimônio Histórico do CLUBE (documentos, livros, medalhas, taças, uniformes, etc.) será doado sob as condições de inalienabilidade e impenhorabilidade;

o saldo remanescente do Patrimônio será destinado a uma instituição de caridade estabelecida no município de Campinas, Estado de São Paulo.

Para tornar-se Conselheiro Nato, os novos Presidentes deverão cumprir integralmente 02 (dois) mandatos consecutivos ou alternados.

– O(a) Conselheiro(a) Nato e seu cônjuge gozam de isenção de pagamento da taxa de

manutenção, no entanto, estão sujeitos às demais taxas e contribuições fixadas pela Diretoria Executiva e ou pelo Conselho Deliberativo.

- Resguardados todos os direitos adquiridos na vigência do Estatuto anterior ora adaptado para este, quando findou e homologou a Assembleia Geral os trabalhos de sua competência, a par do que, satisfeitas as exigências cartorárias, determinou-se a remessa do presente estatuto com as suas adaptações ao competente Cartório de Registros de Títulos e Documentos desta cidade e Comarca de Campinas, para que o registro seja efetuado, revogado as disposições ao revés.

- As alterações estatutárias foram efetuadas com observância ao disposto na Lei 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 – Código Civil Brasileiro, preservam as disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, no que tange ao ato jurídico perfeito, a coisa julgada e o direito adquirido e entrarão em vigor após o registro no cartório competente, revogadas as disposições em contrário.

- Todas as Assembleias Gerais, quer Ordinária ou Extraordinária devem ser registradas no Cartório competente, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, sob pena de nulidade do ato.

- Este estatuto entra em vigência a partir do seu registro no Cartório competente.

Declaram-se, que o presente Estatuto, com as adaptações inseridas foram discutidas e aprovadas por maioria à adequação às normas aplicáveis às espécies, já adequado ao Estatuto aprovado anteriormente.

Campinas, 04 de abril de 2017 (terça-feira).

ECLAIR INOCENCIO DA SILVA
Presidente da Assembleia

OSCAR ÂNGELO FASSOLI
Secretário

LUÍS ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Deliberativo

JAIRO INÁCIO DO NASCIMENTO
Presidente da Diretoria Executiva